



MUNICÍPIO DE LEIRIA

Declaração de Retificação n.º 161/2021

Sumário: Retifica a alteração ao Regulamento e tabela de taxas do Município de Leiria publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro de 2020.

Retificação à alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pelo Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, alterada, que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2021, no uso da competência prevista no disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria deliberada em sua reunião ordinária de 2 de fevereiro de 2021, a retificação à alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pelo Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, que irá ser publicada no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, como se segue:

Retificação à alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pela Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*

Considerando que:

i) A alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pelo Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, conforme sua deliberação n.º 1060/20;

ii) Aquando da aplicação do referido regulamento, foi pelos serviços verificada a impossibilidade prática de o aplicar aos Mercados de Levante, por ausência, por lapso, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º, da inclusão do Ponto 2 e 3 do artigo 62.º;

iii) Efetivamente, resulta do preâmbulo da alteração ao regulamento que a sua motivação, em virtude das medidas de confinamento motivadas pela pandemia de COVID 19, com particular impacto nas diferentes atividades económicas que se viram obrigadas a reduzir ou suspender a sua atividade por força das determinações governamentais, era a de abranger, para além dos mercados grossistas, obviamente os mercados de levante, não se retirando do texto a sua inaplicabilidade a estes últimos, porquanto a mesma redundaria numa medida desproporcional e de desrespeito pela igualdade de tratamento;

iv) Deste modo, impõe-se portanto que a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pelo Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, seja de imediato sujeita a ato de retificação do texto regulamentar, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, por iniciativa dos órgãos competentes (Câmara Municipal e Assembleia Municipal), com o propósito de o adequar aos pressupostos lógicos subjacentes ao Ponto 2 e 3 do seu artigo 62.º, nos termos que se seguem:

Na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º do onde se lê:

«As micro, pequenas e médias empresas, conforme disposto no artigo 2.º do Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, empresários em nome individual e as entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, associações, federações, instituições particulares de solidariedade social ou outras, que prossigam fins de interesse municipal, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados e em direta consequência do surto de COVID-19, relativamente às taxas anuais de ocupação do espaço público ou publicidade ou



de mercados previstas nos seguintes artigos da Tabela de Taxas, a saber, Ponto 1 do artigo 46.º, Ponto 1 do artigo 46.º-A, Ponto 1 do artigo 46.º-B, Ponto 2 do artigo 47.º, Pontos 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo 48.º, artigo 52.º, artigo 53.º, artigo 54.º, Ponto 3 do artigo 58.º, Ponto 1 do artigo 59.º, quando o requerente se encontre em:

- a) Situação comprovada de paragem da atividade, sem encerramento da mesma;
- b) Redução da atividade que se traduza num grave prejuízo económico capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento;»

deve ler-se:

«As micro, pequenas e médias empresas, conforme disposto no artigo 2.º do Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, empresários em nome individual e as entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, associações, federações, instituições particulares de solidariedade social ou outras, que prossigam fins de interesse municipal, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados e em direta consequência do surto de COVID-19, relativamente às taxas anuais de ocupação do espaço público ou publicidade ou de mercados previstas nos seguintes artigos da Tabela de Taxas, a saber, Ponto 1 do artigo 46.º, Ponto 1 do artigo 46.º-A, Ponto 1 do artigo 46.º-B, Ponto 2 do artigo 47.º, Pontos 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo 48.º, artigo 52.º, artigo 53.º, artigo 54.º, Ponto 3 do artigo 58.º, Ponto 1 do artigo 59.º e Ponto 2 e 3 do artigo 62.º quando o requerente se encontre em:

- i) Situação comprovada de paragem da atividade, sem encerramento da mesma;
- ii) Redução da atividade que se traduza num grave prejuízo económico capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento;»

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicado no *Diário da República*, na Internet no sítio institucional do Município de Leiria, e através de edital a afixar no Edifício dos Paços do Concelho.

18 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

314000941